

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA**

**SR. Demétrius Gil – Pregoeiro Municipal**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/2020**

**PROCESSO INTERNO: 1884/2020**

**ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TIL LTDA (“Enterprise”)** pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Raja Gabaglia, nº 3350 – Estoril -BH - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.777.689/0001-06, vem, respeitosamente, por seu representante legal, Fabio Mesquita de Souza, já qualificado nos autos, apresentar

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face a classificação, aceitabilidade e habilitação da empresa **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUT. DE EQUIP. DE INFOR. LTDA-EPP / Licitante 4**, para o Item 01 do referido processo, pelas razões, fatos e evidencias abaixo relacionadas.

Ainda, que o faz com fundamento no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 contra a decisão dessa digna Equipe de Pregão, que classificou a recorrida, requerendo que seja o mesmo recebido em seu efeito suspensivo (art.109,§ 2º), bem como em não ocorrendo a retratação prevista no (§4º) do mesmo artigo, a presente petição seja enviada a autoridade superior para julgamento, pelo inconformismo com relação a decisão equivocada, e pelas demais razões que passamos a apresentar:

### **1. Da tempestividade**

O edital do Pregão Eletrônico 101/2020, disciplina em seu Item XI as condições para apresentar recursos e contrarrazões, quais sejam:

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 30 minutos a partir da manifestação do Pregoeiro.

**11.1.1.** As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

**11.1.2.** Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, no prazo de três dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Portanto, tendo manifestado a intenção de recorrer no dia 23/12/2020, e em razão do feriado de Natal dia 24 e 25/12/2020 e final de semana 26 e 27/12/2020, finda-se o prazo em 29/12/2020.

Portanto tempestivo é.

## **2. Dos fatos**

A recorrente (Enterprise) participou do processo em tela, com sessão realizada no site [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) sendo devidamente classificada para participar da etapa de lances, juntamente com empresa recorrida (**HS COMÉRCIO**).

A objeto ao qual se destinava o edital é a aquisição de 13 equipamentos de informática, Microcomputadores, com termo de referência anexo ao edital e especificações técnicas detalhadas no mesmo.

Na descrição do objeto, observa-se determinadas exigências fundamentais a construção do objeto e a aquisição de um objeto produtivo, performático e durável para atender aos anseios desta doura Prefeitura e ao mesmo tempo servir ao cidadão Sabarense.

Entre as exigências descritas no termo de referência pede-se o seguinte:

## **BIOS:**

### **Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento; *(grifo nosso)***

BIOS em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento; possibilita que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP; ...

Inicialmente vale ressaltar que este dispositivo, BIOS, é componente altamente relevante ao equipamento de informática, trata-se de dispositivo responsável por tratar todas as funções básicas de inicialização do equipamento, interagindo com todos os componentes da placa mãe e demais periféricos.

Ao descrever o termo de referência, sabiamente, especifica que a BIOS, deva ser desenvolvida pelo fabricante do equipamento, ou seja, no caso da recorrida que seja desenvolvida pela empresa Lenovo, garantindo assim a perfeita interoperabilidade de todo o sistema.

Quando de fato examina-se a declaração deste fabricante anexada a habilitação da recorrida, conclui-se de forma inequívoca que o fabricante Lenovo declara não ser o desenvolvedor deste dispositivo, ela declara o seguinte, vide anexo CF\_LENOVO\_7012\_HS:

Possuem BIOS com direitos Copyright e placa mãe dos equipamentos é fabricada pela Lenovo para uso exclusivo.

Ela declara que fabrica a placa mãe, contudo sobre a BIOS, ela não repete a declaração de desenvolvimento, ela declara que possui direitos de copyright sobre a BIOS, ou seja, que possui direito de cópia e edição sobre este dispositivo, portanto não atende tecnicamente a este item e conseqüentemente ao objeto do edital.

Fazendo uma simples cronologia de acontecimentos de quando se prepara uma proposta para participação em uma licitação, a revenda (recorrida), solicita ao fabricante que emita uma declaração que ateste atendimento a determinado item que não esteja devidamente informado no catálogo técnico do produto, feito isto, a Lenovo fabricante emite a declaração solicitada.

Contudo, no caso, a Lenovo, sabiamente, emitiu a declaração de acordo com o seu produto, não de acordo com o solicitado pela recorrida, sob pena de se assim o fizesse, ter emitida declaração falsa.

#### **4. Dos Fundamentos Jurídicos**

Resta claro e evidente que o objetivo da licitação não foi alcançado, em mantendo a aceitação e habilitação da recorrida, visto que o objeto oferecido não atende integralmente ao TR, não restando uma alternativa a não ser em desclassificar a recorrida.

Cabe salientar que o art. 3º da Lei de Licitações, bem estabelece os princípios sobre os quais o procedimento licitatório deve se processar.

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Logo, os princípios norteadores das Licitações foram os instrumentos escolhidos pelo legislador para assegurar da moralidade nas contratações da Administração Pública.

Note-se que os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, em última análise, são a garantia da isonomia entre os licitantes.

Diante disso, uma vez que os licitantes estão obrigados a cumprir os requisitos exatos, especificados no Edital, e, que o julgamento fique adstrito a estes mesmos critérios, restam precisamente estabelecidos os limites da discricionariedade da administração.

Neste sentido, ensina Marçal Justen Filho sobre o Princípio competência vinculada que:  
*"Reservou-se à Administração a liberdade de escolha de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. essa competência discricionária se exercita no momento preparatório e inicial da*

*licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada – ou, mais corretamente, se a Administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer todas a licitação.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed. Dialética, São Paulo, 2006 p.47-48)*

A Administração, no momento que publica em Edital, as condições e termos para a habilitação e posterior contratação de Licitante, passa a estar a este vinculado intrinsecamente, não cabendo à Administração nenhuma escolha discricionária.

**Aliás, essa vem sendo a posição muito bem adotada pelo Sr. Pregoeiro ao longo do processo licitatório, não havendo qualquer razão para mudança de critério.**

### **Requerimento**

Diante do exposto, **a Enterprise requer** seja desclassificada a recorrida **HS COMÉRCIO**, por não atender tecnicamente ao edital, e que se siga a fase adiante do processo em convocar a 2º colocado para negociação.

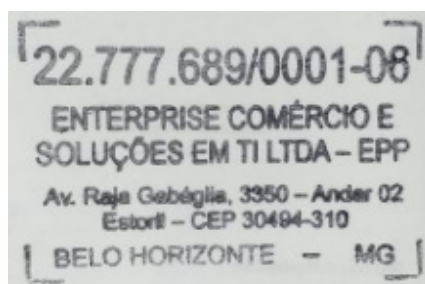
Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 29 de Dezembro de 2020.



**Enterprise Comercio e Soluções em TI LTDA.**

**Fabio Mesquita de Souza**





Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda  
CNPJ/MF: 07.275.920/0001-61  
Inscrição Estadual nº 387.119.123.110

São Paulo, 18 de Dezembro de 2020

**Ao**  
**PMS/MG - Prefeitura Municipal de Sabará**  
**EDITAL/PREGÃO: 101/2020**

### **DECLARAÇÃO**

Declaramos nos termos do Edital em referência, que a empresa **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.802.687/0001-47**, sediada na **SHCGN CR QD 702/703 S/N BLOCO "A LOJA 47 PARTE GL - ASA NORTE - BRASILIA - DF CEP 70.720-610**, é uma Revenda Indireta, devendo comercializar, nesta data, os produtos de fabricação Lenovo, através de um Distribuidor Autorizado Lenovo.

#### **Produtos:**

| Família        | Part Number       |
|----------------|-------------------|
| <b>M70</b>     | <b>11EW</b>       |
| <b>T22i-10</b> | <b>61A9MBR1BR</b> |

#### **Declaramos que:**

- Os produtos citados acima são novos, pertencem a linha corporativa, estão em linha de produção, que não foram submetidos a uso, nem recondicionamento, com exceção de testes de fábrica.
- Possuem BIOS com direitos Copyright e placa mãe dos equipamentos é fabricada pela Lenovo para uso exclusivo.
- Os modelos ofertados atendem as diretivas ROHS de fabricação.
- BIOS está em conformidade com a norma NIST 800-147.

Informamos ainda que a Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada é responsável pelo atendimento "on site" da garantia dos equipamentos.


A Lenovo dispõe de telefone gratuito 0800-701-4815 (ligações fora da cidade de São Paulo) e 11 3889-8986 (ligações da cidade de São Paulo) para abertura de chamados técnicos em Língua Portuguesa e service desk. Declara ainda que os drivers, atualizações e suporte dos produtos Lenovo estão disponíveis para download no site: [http://support.lenovo.com/pt\\_BR/](http://support.lenovo.com/pt_BR/).

Os serviços de assistência técnica aos produtos Lenovo acima relacionados serão prestados por:

**Filial responsável IBM Belo Horizonte.**  
**Av. Rua Rio de Janeiro, 328 - 4 andar - Centro - Belo Horizonte/MG**  
**Telefone de Contato: (31) 99897-3254**  
**Responsavel Técnico: Gustavo Caixeta Braga Ferreira**  
**Email: [gcaixepx@br.ibm.com](mailto:gcaixepx@br.ibm.com)**

A presente declaração foi emitida em atendimento **PMS/MG - Prefeitura Municipal de Sabará - EDITAL/PREGÃO: 101/2020**

Atenciosamente,

  
Assinado de forma digital por Geraldo Rodrigues  
Dados: 2020.12.18 17:22:01 -03'00'

LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA.

Geraldo Rodrigues - Representante Legal



**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia**  
**Carteira de Identidade Profissional**

Registro Nacional

**140830717-0**



Nome

FABIO MESQUITA DE SOUZA

Filiação

LAUDOMIRO MESQUITA DE SOUZA

JOAQUINA ANGELA DE OLIVEIRA

C.P.F.

001.214.226-31

Documento de Identidade

MG-10.166.901 SSPMG

Tipo Sang.

A+

Nascimento

10/01/1977

Naturalidade

BELO HORIZONTE

UF

MG

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-MG

Emissão

27/07/2011

Data de Registro

15/03/2010

Ass. Presidente

*[Assinatura]*

Registro no Crea

MG000124723D



Valida em todo o  
Território Nacional

Título Profissional

Tecnólogo em Redes de Computadores

Ass. do Profissional

*[Assinatura]*

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 96 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)



# ENTERPRISE

## PROCURAÇÃO

A **ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA-EPP**, sociedade empresaria, CNPJ nº 22.777.689/0001-06, com sede Av. Raja Gabaglia nº 3350, 2º ANDAR, Estoril – BH - MG, neste ato representada por sua sócia-gerente a Sra. **JULIANA GOMES SANTIAGO SPEZIALI**, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Caraça, 248 / 801, Bairro Serra, portadora da Carteira de identidade nº M-9.220.530 expedida pela SSP-MG e do CPF: 047.318.766-30, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **FÁBIO MESQUITA DE SOUZA**, RG: M-10.166.901, CPF: 001.214.226-31, brasileiro, Casado, Tecnólogo em TI, Coordenador de Licitações, residente e domiciliado à rua Aerólito, nº 44, Apto. 403, Bairro Caiçara BH – MG, ao qual confere amplos poderes para junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, empresas de economia mista da administração pública direta ou indireta, realizar cadastros, criação de senhas com a finalidade de pregões eletrônicos e presencias, carta convite, tomada de preços, e qualquer outra modalidade de licitação, e ainda praticar os atos necessários para representar a outorgante em **LICITAÇÕES EM GERAL**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para, apresentar lances verbais, negociar preços, interposição de recursos, contra razão, impugnação, esclarecimentos, pedido de vistas a processos, e demais condições, podendo para tanto exercer os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive, assinar propostas, **FIRMAR E ASSINAR CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**, empenhos e declarações em seu nome ou em nome da empresa, podendo também **SUBSTABELEECER** os poderes aqui delegados, em parte ou em sua totalidade.

**(VALIDADE: 12 (DOZE) MESES DA DATA DE SUA EMISSÃO).**

Belo Horizonte, 27 de Novembro de 2020.

  
**ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA**  
**JULIANA GOMES SANTIAGO SPEZIALI**

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

10º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE  
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de  
**JULIANA GOMES SANTIAGO SPEZIALI** em testemunho da verdade.  
Belo Horizonte, 01/12/2020 08:40:27 32136

SELO DE CONSULTA: EEZ09013  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7065.4606.0636.0395  
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:  
Fernando Augusto de Souza Oliveira - Tabelião Substituto  
Emol: R\$5,48 FF: R\$1,70 Total: R\$7,18 IS: R\$0,29  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

NOTARIAL DO 10º OFÍCIO  
BELO HORIZONTE - MG

Nº DA  
ETIQUETA  
AAU229100

